



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 24/0489-0000058-4

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

O expediente administrativo encarta pretensão de contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, para a prestação de serviço continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção básica, operação e armazenamento de Dados do Sistema SAAC – Solicitação de Autorização de Ações de Comunicação.

A contratação foi previamente analisada por esta Procuradoria Setorial na Manifestação Jurídica de fls. 128 a 131, oportunidade em que foram sugeridas diligências ao Departamento de Publicidade e Marketing e ao Departamento Administrativo da SECOM, visando à complementação da instrução processual.

Acostados ao expediente o Termo de Referência (fl. 134/140), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 141/147), a proposta de serviços de desenvolvimento para evolução do sistema de autorização de ações de comunicação encaminhada pela PROCERGS (fls. 150/162), a justificativa apresentada pela PROCERGS quanto à precificação dos serviços (fls. 163/166), as certidões negativas fiscais e trabalhistas e documentos referentes à pessoa jurídica (fls. 167/298) e indicação de recurso pela Divisão de Finanças da SECOM (fl. 308/309), os autos são novamente remetidos à análise jurídica.

É o relatório.

1

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3213.0701
E-mail: procuradoria-setorial@secom.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

A contratação em análise é fundada na hipótese de licitação dispensável, modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No caso em tela, mostra-se viável a contratação direta da PROCERGS, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 10, VII, do Decreto estadual 57.034/23, por se tratar de Companhia criada pela Lei nº 6.318/1971 com o objetivo específico de prestar serviços de informática aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, entre os quais a Secretaria de Comunicação, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Vislumbrando-se a possibilidade de ressalva à obrigação de licitar, nos termos antes delineados, necessária a análise quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à contratação pretendida, previstos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 3º do Decreto estadual 57.034/23, quais sejam:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

14.133/2021;

3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. Razão da escolha do contratado;
7. Justificativa de preço; e
8. Autorização da autoridade competente, conforme regimento interno do órgão ou entidade, formalmente designada como ordenadora de despesas.

Quanto ao **primeiro dos requisitos**, a manifestação da Direção do Departamento de Publicidade e Marketing (fls. 102/103), formalizando a necessidade de manutenção do serviço, o Termo de Referência (fl. 134/140), e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 141/147) suprem a exigência legal em comento, constituindo-se em documentos de formalização da demanda. Portanto, resta atendido o artigo 12, inciso I, da IN CELIC/SPGG nº 001/2023, que indica a indispensabilidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para o caso em tela.

Foram apresentadas a descrição da necessidade tecnológica do setor de publicidade, os requisitos da contratação, a estimativa do preço da contratação e a viabilidade da contratação, com indicação de que “o serviço prestado pela PROCERGS atende às necessidades arroladas, bem como à solução técnica do sistema já utilizado (a ser mantido e melhorado), com garantias de segurança e rapidez” (fl. 146).

Em relação à estimativa de despesa, isto é, ao **segundo requisito** elencado

3

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3213.0701
E-mail: procuradoria-setorial@secom.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

anteriormente, foi apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) estimativa do preço da contratação (fl. 143), indicando o valor total de R\$ 7.862,94 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) por mês e R\$ 94.355,23 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) por ano. Veja-se:

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços mensais do serviço de Manutenção e Operação do Sistema SAAC, base janeiro/2024, são os constantes na Tabela de Preços abaixo, perfazendo o total de R\$ 7.862,94 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) por mês e R\$ 94.355,23 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à SECOM.

No entanto, é possível observar que a proposta orçamentária da PROCERGS acostada aos autos (fls. 150/162) se refere ao desenvolvimento da plataforma que foi objeto do termo aditivo do contrato vigente, não se tratando do mesmo objeto da contratação em tela. **Dessa forma, deverá ser providenciada a juntada aos autos de proposta atualizada referente aos serviços objeto da presente contratação (serviços continuados de manutenção básica, operação, armazenamento, desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades e desenvolvimento de relatórios BI para o sistema SAAC, sem dedicação exclusiva de mão de obra a proposta apresentada).**

Além disso, quanto à justificativa do preço, **sétimo requisito**, a PROCERGS apresentou explicação acerca da formação de preços dos serviços ofertados (fls. 163/166), na qual informa que "A maioria dos serviços que a empresa presta são formatados sob medida para as necessidades da Administração Pública Estadual,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

sendo suas precificações de difícil comparação com outros disponíveis no mercado que tenham o mesmo propósito, por conta das especificidades que tornam difícil obter objetos similares comparáveis”. Ainda, foi apresentada a metodologia utilizada para a formação de preços:

O modelo de precificação de serviços da PROCERGS busca garantir a sustentabilidade da prestação dos mesmos no tempo e da própria empresa. É baseado nos custos, ou seja, o modelo deve proporcionar uma remuneração suficiente para cobrir os custos de produção, diretos e indiretos.

A metodologia utilizada é a Mark-up, considerada como uma das apropriadas para este fim. De forma simplificada, o método prevê a aplicação de um índice multiplicador sobre os custos de produção identificados para a prestação de cada serviço. Sua fórmula pode ser representada assim:

$$\text{Preço do serviço} = (\text{Custos diretos de produção} + \text{custos indiretos de produção}) \times (\text{Índice multiplicador}),$$

Ademais, foram apresentados os critérios para a formação de preços especificamente com relação ao item “Desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades do sistema SAAC”. Veja-se:

Especificamente sobre o item Desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades do sistema SAAC – Solicitação de Autorização de Ações de Comunicação considera os critérios expostos acima para formação de preço de projeto, baseado na composição da equipe técnica específica vinculada ao mesmo.

O preço apresentado leva em consideração os diferentes níveis técnicos dos profissionais envolvidos na solução proposta, em conformidade com a proposta comercial, sendo considerados participantes do projeto:

- Gerente do Projeto;
- Equipe de desenvolvedores;
- Equipe de GQA (garantia de qualidade)

Os valores para este serviço estão apresentados na tabela abaixo:

Nível Técnico	Custo Direto	Custo Indireto	Preço Hora
Nível I	116,11	38,80	154,92
Nível II	146,00	48,79	194,79
Nível III	213,94	71,49	285,43
Nível IV	297,89	99,55	397,44

Assim, considerando que o orçamento acostado às fls. 150/162

5

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3213.0701
E-mail: procuradoria-setorial@secom.rs.gov.br





24048900000584



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

não se refere ao objeto contratado no presente expediente, deverá ser verificado junto à PROCERGS se há alteração nos critérios de formação de preços informado, em consequência da alteração da proposta orçamentária.

Além disso, para fins de justificativa do preço (art. 72, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/21), deve ser demonstrada a compatibilidade dos preços cobrados pela PROCERGS com os praticados por ela no mercado para serviços similares referentes a outros sistemas, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços firmados com outros órgãos públicos.

No que tange ao **terceiro requisito**, consiste a presente manifestação no parecer jurídico exigido às contratações diretas.

Quanto ao **quarto requisito**, a manifestação da Divisão de Finanças, com ratificação pela autoridade ordenadora da despesa, às fls. 308/309 evidencia a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o compromisso a ser assumido.

No que diz respeito ao **quinto requisito**, foram acostadas as certidões fiscais e trabalhistas (fls. 167 a 169, 174, 177, 187, 297 e 298), com situação regular no momento da análise. Além disso, foi apresentada declaração emitida pela PROCERGS (fls. 163/166) indicando que possui *expertise* no mesmo tipo de contratação, tendo sido criada com o objetivo específico de prestar serviços de informática aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Quanto ao **sexto requisito**, foi orientado na Manifestação Jurídica de fls.

6

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3213.0701
E-mail: procuradoria-setorial@secom.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

124/129 que fosse apontada "a razão da escolha da PROCERGS".

Diante disso, foi acostada declaração da PROCERGS (fls. 163/166) no sentido de que a sociedade de economia mista se diferenciaria "(...) dos demais fornecedores pelo fato de ser a única empresa que interliga as bases de dados de todos os órgãos da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o que, por si só, afasta a possibilidade de concorrência".

Entretanto, **sugere-se a apresentação de declaração pelo setor técnico competente, com justificativa formal para a escolha da PROCERGS ao invés de outro agente econômico que ofereça, no mercado, os mesmos serviços ofertados pela empresa estatal.**

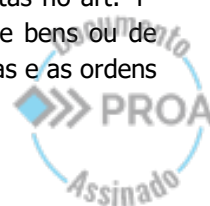
No que tange ao **último dos requisitos** impostos pelo artigo 72, resta **pendente a declaração do ordenador de despesas autorizando a contratação** em comento, dispensável de licitação nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 10, VII, do Decreto estadual 57.034/23.

Examinados os requisitos necessários à contratação pretendida, previstos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 3º do Decreto estadual 57.034/23, verifica-se a necessidade de observância das disposições do Decreto nº 52.616/2015, em especial do *caput* do art. 8º, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 8º Quando referentes às áreas de abrangência previstas no art. 4º deste Decreto, os projetos e os processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, incluindo as requisições de compras e as ordens

7

Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Comunicação
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico - Porto Alegre – RS
Fone (51) 3213.0701
E-mail: procuradoria-setorial@secom.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

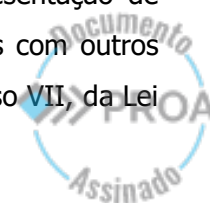
de serviços relativas a pontos de função, **devem ser submetidos à apreciação do CETIC.**

Parágrafo único. Exceções ao "caput" deste artigo podem ser estabelecidas por padrões, conforme disposto no art. 7º deste Decreto.

Assim, recomenda-se que o **expediente seja previamente submetido ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC**, em conformidade com o art. 8º, *caput*, do Decreto nº 52.616/2015.

Em face do exposto, delineiam-se as seguintes conclusões:

- a) É juridicamente viável a contratação direta da PROCERGS, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de Companhia criada pela Lei nº 6.318/1971 com o objetivo específico de prestar serviços de informática aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, entre os quais a Secretaria de Comunicação, desde que atendidos os requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 3º do Decreto estadual 57.034/23;
- b) Sugere-se o retorno do expediente ao Departamento de Publicidade e Marketing a fim de que instrua os presentes autos com: I) Proposta atualizada referente aos serviços objeto da presente contratação, considerando que o orçamento acostado às fls. 150/162 não se refere ao objeto contratado no presente expediente; II) Deverá ser verificado junto à PROCERGS se há alteração nos critérios de formação de preços informado, em consequência da alteração da proposta orçamentária; III) Demonstração da compatibilidade dos preços cobrados pela PROCERGS com os praticados por ela no mercado para serviços similares, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou contratos de prestação de serviços firmados com outros órgãos públicos, para fins de justificativa do preço (art. 72, inciso VII, da Lei





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Federal n.º 14.133/21); IV) Justificativa formal do gestor para a escolha da PROCERGS ao invés de outro agente econômico que ofereça, no mercado, os mesmos serviços ofertados pela empresa estatal.

- c) Posteriormente, orienta-se que a presente contratação seja submetida ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto nº 52.616/2015;
- d) Após o atendimento das orientações anteriormente expostas, retornem os autos para elaboração das minutas do contrato e de dispensa de licitação, a fim de que sejam, ao final, submetidas à deliberação da Titular da Pasta.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

À consideração superior.

Porto Alegre/RS, 12 de março de 2024.

Andrey Oliveira Lamberty
Analista Jurídico
Matrícula 4816404

